

Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Secretaria de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. N.º 05271/01

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo. Não cumprimento. Aplicação de nova multa pessoal ao prefeito Rafael Fernandes de Carvalho Junior. Fixação de novo prazo.

ACÓRDÃO APL TC N.º 289 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N.º 05271/01, no tocante à verificação de cumprimento do Acórdão APL TC n.º 80/06 (fls. 990/991);

CONSIDERANDO que o Acórdão supracitado foi prolatado, em sessão Plenária do dia 15/02/2006, pelo não cumprimento de decisão desta Corte, consubstanciada no Acórdão APL TC N.º 554/05 (fls. 982/983), pertinente à restauração da legalidade na composição do quadro de servidores da edilidade, identificados e relacionados pela Auditoria às fls. 973/979 dos autos, cujas contratações têm ocorrido sucessivamente, de forma irregular e sem concurso público;

CONSIDERANDO que a Corregedoria desta Corte, para exame do cumprimento do Acórdão APL TC N.º 80/06, datado de 15/02/2006, realizou diligência no município de Cruz do Espírito Santo, no período de 15 a 20/01/2007, com relatório (fls. 1203/1210) demonstrando que até a data da inspeção não havia sido cumprido o mencionado Acórdão, nem tomado qualquer providência nesse sentido;

CONSIDERANDO que o responsável foi notificado acerca do Relatório da Corregedoria, deixando transcorrer o prazo sem qualquer apresentação de justificativa;

CONSIDERANDO o relatório da Corregedoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **Aplicar**, com base no art. 56, VIII da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE), nova multa pessoal ao senhor **Rafael Fernandes de Carvalho Junior**, prefeito do município de Cruz do Espírito Santo, no valor atualizado (Portaria nº 039, de 31/05/2006) de R\$ 2.805,10, pelo não cumprimento do Acórdão APL TC N.º 80/06, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento, com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC. N.º 05271/01

2. **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias para que o citado Prefeito cumpra integralmente as deliberações do Acórdão APL TC N.º 80/06, promovendo a restauração da legalidade na composição do quadro de servidores da edilidade, identificados e relacionados pela Auditoria, às fls. 973/979 dos autos, cujas contratações têm ocorrido sucessivamente, de forma irregular e sem concurso público, sob pena de aplicação de nova multa, renovável a cada 30 (trinta) dias de atraso, além de outras sanções e penalidade previstas em lei, inclusive imputação das despesas consideradas irregulares;
3. **Anexar** cópia da presente decisão ao processo de PCA/2006 da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo.

Presente ao Julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 02 de maio de 2007.

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente

Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator

Fui presente :

Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral